

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 57, de 2016)

Suprima-se nova a redação dada ao art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O novo inciso XXIII do art. 37 é objeto de reservas quanto a sua juridicidade, porquanto atribui ao legislador competência que por ele já pode ser exercida, qual seja, a normatização e a densificação de princípios constitucionais mediante a edição de lei ordinária, como, por exemplo, o fez a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Destarte, o estabelecimento de previsão constitucional explícita nesse sentido, mediante a edição de leis complementares — nos termos propostos pelo supracitado inciso XXIII do art. 37 —, poderá dificultar a atividade do legislador ordinário no regramento da matéria, podendo representar, até mesmo, uma limitação indevida no exercício do princípio da auto-organização dos entes federados, motivo pelo qual propomos a sua supressão.

Sala da Comissão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Líder do Governo no Senado